

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA  
CNPJ: 11.634.059/0001-58

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2019**

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Kennedy, s/n - Centro, na cidade de Candiba, estado da Bahia, CNPJ nº 11.634.059/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **NOÉLIO DE SOUZA BEBÉ JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde e do outro lado a Sr.<sup>a</sup> **THATIANA PEREIRA SILVA**, CPF nº 057.037.405-76, RG nº 15.483.539-06 – SSP/BA, CRM 34000, residente à Rua Manoel Vitorino, nº 59, Centro, cidade de Guanambi, estado da Bahia, para prestação de serviços médicos no atendimento de pessoas em plantões do Hospital e Maternidade Municipal de Candiba neste município, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços médicos no atendimento de pessoas em plantões do Hospital e Maternidade Municipal de Candiba neste município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:** A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a prestar serviços médicos no atendimento de pessoas em plantões do Hospital e Maternidade Municipal de Candiba neste município.

**Parágrafo Único:** É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:** O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor Global de **R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais)**, a ser pago em parcela única após a prestação do serviço. **Vigência: 17/06/2019.**

**Parágrafo Primeiro** – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art 20 da lei de responsabilidade fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias:** Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA  
CNPJ: 11.634.059/0001-58

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: [www.candiba.ba.gov.br](http://www.candiba.ba.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba - BA, 07 de junho de 2019

\_\_\_\_\_  
**Noélio de Souza Bebé Júnior**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Thatiana Pereira Silva**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_